



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 255/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 9 de Março de 1982.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 38-A/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53 (suplemento), de 5 de Março de 1982:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 93/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1982.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 11/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 332/82:

Aumenta de 1 lugar de telefonista principal o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Portaria n.º 333/82:

Alarga o quadro de pessoal da Polícia Judiciária para integração dos funcionários adidos.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 334/82:

Altera o quadro de professores do Instituto Superior Técnico.

Portaria n.º 335/82:

Cria no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e das Universidades 1 lugar de primeiro-oficial e 2 lugares de terceiro-oficial.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 336/82:

Sujeita a importação de batata de consumo ao pagamento de um diferencial a cobrar pela Junta Nacional das Frutas e a reverter para o Fundo de Abastecimento.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 337/82:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização Económica 1 lugar de assessor, letra B.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 338/82:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres 1 lugar de assessor, letra C.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 38/82:

Determina que o tempo de serviço prestado na anterior categoria de inspector de 1.ª classe pelos actuais técnicos superiores de 1.ª classe seja considerado para efeitos de progressão na nova carreira.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 339/82:

Cria uma escola com 6 lugares na sede do concelho de Chaves — Bairro do Telhado.

Ex-Ministério da Educação e Ciência:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência para o ano económico de 1981.

Ministérios do Trabalho, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 340/82:

Extingue a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 341/82:

Acrescenta um parágrafo às notas do Regimento Geral dos Preços de Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 659/81, de 4 de Agosto.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Portaria n.º 342/82:**

Estabelece os requisitos a que deverá obedecer a afixação de preços de venda ao público de bens ou serviços em que seja anunciada uma redução de preços.

Ministérios da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa:**Portaria n.º 343/82:**

Introduz alterações aos anexos à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, rectificada pela Portaria n.º 996/80, de 20 de Novembro, respeitantes aos vários serviços do Ministério da Indústria, Energia e Exportação.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 344/82:

Lança em circulação uma emissão de selos, com tarja fosforescente, dedicada aos 5 séculos do azulejo em Portugal, século XVII.

Portaria n.º 345/82:

Lança em circulação uma emissão de selos, com tarja fosforescente, dedicada aos grandes acontecimentos desportivos de 1982.

Portaria n.º 346/82:

Proíbe o trânsito de automóveis pesados de mercadorias, tractores e seus reboques ou semi-reboques, em determinadas vias, nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de Abril de 1982, no período compreendido entre as 14 e as 20 horas.

Ex-Ministério da Habitação e Obras Públicas:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério.

Região Autónoma da Madeira:**Assembleia Regional:****Decreto Regional n.º 4/82/M:**

Estabelece disposições relativas à prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral****Declaração**

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 255/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 9 de Março de 1982, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Embaixada de Portugal em Angola:

1 chanceler.

Embaixada de Portugal em Argel:

2 chanceleres.

deve ler-se:

Embaixada de Portugal em Ankara:

2 chanceleres.

Embaixada de Portugal em Argel:

1 chanceler.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 38-A/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53 (suplemento), de 5 de Março de 1982, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê «Dr. Suleiman» deve ler-se «Dr. Selemane».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 93/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

VII — Outro pessoal:		
...	Capelão (59)	N
8	Capelão (59)	N
...	Capelão (59)	N

deve ler-se:

VII — Outro pessoal:		
...	Capelão (59)	H
8	Capelão (59)	H
...	Capelão (59)	H

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 11/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê «nos termos do artigo 8.º», deve ler-se «nos termos do artigo 7.º».

No artigo 5.º, onde se lê «prevista no n.º 3 do artigo 22.º» deve ler-se «prevista no n.º 3 do artigo 21.º».

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei» deve ler-se «nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei».

No artigo 7.º, n.º 2, onde se lê «estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º» deve ler-se «estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º».

No artigo 10.º, onde se lê «entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1982 deve ler-se «entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1982».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 332/82

de 1 de Abril

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça)

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovado pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 479/79, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/80, de 13 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 1064/80, de 15 de Dezembro, é aumentado do lugar constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 26 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 332/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Telefonista principal	O

Portaria n.º 333/82

de 1 de Abril

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Polícia Judiciária)

O quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pela Portaria n.º 920/80, de 4 de Novembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, que serão extintos quando vagarem.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 6 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal da Polícia Judiciária

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Chefe de secção	H
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
7	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Segundo-mecanógrafo	N
19	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
2	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
5	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 334/82

de 1 de Abril

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores do Instituto Superior Técnico, criado pelo Decreto n.º 7727, de 6 de Outubro de 1921, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de professores do Instituto Superior Técnico, que passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 17 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 334/82

Z.º número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
44	Professor catedrático	A
44	Professor associado	B

O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 335/82

de 1 de Abril

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 543/79, de 31 de Dezembro, e ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação e das Universidades, a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 975/81, de 17 de Novembro, os seguintes lugares:

- 1 lugar de primeiro-oficial;
- 2 lugares de terceiro-oficial.

2.º O provimento dos referidos lugares far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 543/79, de 31 de Dezembro, nas categorias que os funcionários actualmente possuem.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 6 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 336/82

de 1 de Abril

A apreciável quebra de produção de batata de consumo verificada na campanha de 1981 obriga, neste momento, a recorrer à importação a fim de se assegurar o normal abastecimento do mercado até ao aparecimento da batata nova ou «primor».

Para que a comercialização do produto a importar se enquadre no nível de preços estabelecidos na Portaria n.º 918/81, de 14 de Outubro, sem afectar os preços considerados remuneradores para a produção nacional, é determinada a aplicação de um diferencial à batata importada, a reverter para o Fundo de Abastecimento, proporcionando-se, assim, o necessário equilíbrio entre os 2 preços.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e na alínea h) do artigo 22.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio, o seguinte:

1.º A importação de batata de consumo fica sujeita ao pagamento de um diferencial a cobrar pela Junta Nacional das Frutas e a reverter para o Fundo de Abastecimento.

2.º Para efeitos do número anterior o montante do diferencial será definido, para cada caso, pela Junta Nacional das Frutas, obtendo-se pela diferença entre o valor de 10\$50/kg e o preço CIF *liner terms* por quilograma, expresso em escudos, com base na cotação cambial do Banco de Portugal vigente no 10.º dia posterior à data da concessão dos BRI's.

3.º A liquidação dos diferenciais terá lugar no prazo de 10 dias após a respectiva notificação aos interessados pela Junta Nacional das Frutas.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Comércio, 18 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 337/82

de 1 de Abril

Tendo o licenciado Constâncio de Sousa Carrusca sido nomeado definitivamente assessor, letra B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, conforme despacho ministerial de 28 de Fevereiro de 1981;

Sendo necessário criar no quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral 1 lugar de assessor, letra B, para possibilitar o provimento do interessado;

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, criar no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, aprovado pelo Decreto n.º 412-G/75, de 7 de Agosto, e substituído pelo quadro 1 anexo à Portaria n.º 955/80, de 10 de Novembro, 1 lugar de assessor, letra B, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 24 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 338/82

de 1 de Abril

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, criar no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres 1 lugar de assessor, letra C, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 6 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 38/82

O Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, que reestruturou a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, preceitua no seu artigo 47.º que os inspectores transitam para a carreira técnica superior na mesma classe em que estão providos.

No entanto, como o diploma o não refere expressamente, surgiu a dúvida se relativamente a este pessoal deverá ser contado o tempo de serviço na carreira extinta para efeitos de progressão na nova carreira, tal como foi expressamente previsto no artigo 57.º do mesmo decreto regulamentar para os funcionários que transitaram nos termos dos artigos 48.º e 49.º, com as excepções ali mencionadas.

Porque a não adopção desse critério para o pessoal que transitou da extinta carreira de inspectores redundaria numa situação de injustiça relativa face ao restante pessoal, determina-se, ao abrigo da competência estabelecida no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 499/79, de 22 de Dezembro, que o tempo de serviço prestado na anterior categoria de inspector de 1.ª classe seja considerado para efeitos de progressão na nova carreira.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 23 de Março de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 339/82

de 1 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33 019, de 1 de Setembro de 1943, o seguinte:

1.º É criada uma escola com 6 lugares na sede do concelho de Chaves — Bairro do Telhado, sendo-lhe atribuído o n.º 6 (escola P3).

2.º Esta escola funciona como escola de aplicação anexa à Escola do Magistério Primário de Chaves.

3.º É desanexada da Escola do Magistério Primário de Chaves a Escola n.º 3 do núcleo escolar de Chaves.

Ministério da Educação e das Universidades, 11 de Março de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

EX-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, por despacho de 30 de Outubro de 1981 e acordo prévio em despacho de 9 do mesmo mês:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Económica				
15	01				3 — Secretaria de Estado do Ensino Superior		
					Estabelecimentos de ensino superior universitário e artístico e estabelecimentos diversos		
	01				Universidade de Coimbra		
	01/05				Faculdade de Direito		
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	49	—
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	128	—
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	22	—
	01/06				Faculdade de Medicina		
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	118	—
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	189	—
	01/09				Observatório Astronómico		
		3.02.0	01.47		Diuturnidades	120	—
			04.00		Alimentação e alojamento	30	—
	01/10				Instituto Geofísico		
		3.02.0	01.47		Diuturnidades	3	—
	01/11				Museu, Laboratório e Jardim Botânico		
		3.02.0	01.47		Diuturnidades	127	—
	01/14				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico		
		3.02.0	01.47		Diuturnidades	82	—
	01/16				Faculdade de Economia		
		3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	189	—
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	6	—
			01.47		Diuturnidades	11	—
	02				Universidade de Lisboa		
	02/01				Reitoria e serviços centrais		
		3.01.0	01.20	A	Pessoal em qualquer outra situação:		
					Pessoal supranumerário	—	516
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	362
	02/04				Faculdade de Direito		
		3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	900
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	—
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	400	—
	02/08				Faculdade de Ciências		
		3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	—	118
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	118	—

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação Funcional	Econó- mica	Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
15	02/10	3.02.0	01.20	A	Laboratório e Jardim Botânico Pessoal em qualquer outra situação: Pessoal supranumerário	878	-
	03				Universidade do Porto		
	03/04	3.02.0	01.04 01.47		Faculdade de Letras Pessoal contratado não pertencente aos quadros Diuturnidades	730 15	- -
	03/09	3.02.0	01.02 01.04 01.47 04.00 14.00		Museu e Laboratório Antropológico Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Diuturnidades Alimentação e alojamento Deslocações — Compensação de encargos	290 83 15 10 86	- - - - -
	03/10	3.02.0	01.02 01.04 14.00		Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Deslocações — Compensação de encargos	284 252 78	- - -
	03/13	3.02.0	01.41 14.00		Faculdade de Farmácia Salários do pessoal eventual Deslocações — Compensação de encargos	- 30	30 -
	03/14	3.02.0	01.02 01.04		Faculdade de Economia Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 900	- -
	04				Universidade Técnica de Lisboa		
	04/01	3.01.0	01.04 01.20	A	Reitoria e serviços centrais Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal em qualquer outra situação: Pessoal supranumerário	- -	296 78
			01.47 03.00 04.00 09.00 21.00 26.00 27.00 28.00 29.00 30.00 31.00		Diuturnidades Horas extraordinárias Alimentação e alojamento Abonos diversos — Espécie Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	188 25 152 9 - 150 - - - 585 165	- - - - 510 - 40 250 100 - -
	04/05	3.02.0	01.43		Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida Gratificações certas e permanentes	15	-
	04/08	3.02.0	01.02 01.13		Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	431 520	- -
	05				Outros estabelecimentos de ensino universitário		
	05/05	3.02.0	01.04 01.42		Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa Pessoal contratado não pertencente aos quadros Remunerações de pessoal diverso	- -	2 371 500

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
15	05/06	3.02.0	01.02 01.04 02.00 04.00 10.00 10.03		Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Gratificações Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	- - - - - -	1 087 108 858 173 47
	05/09	3.02.0	01.17 01.43 03.00 10.00 10.03		Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra Pessoal do quadro geral de adidos Gratificações certas e permanentes Horas extraordinárias Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	- - - - -	56 55 20 30
	07				Estabelecimentos diversos		
	07/01	3.02.0	01.02		Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira Pessoal dos quadros aprovados por lei	122	-
	07/06	1.05.0	01.04 01.20		Observatório Astronómico de Lisboa Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal em qualquer outra situação:	-	150
				A	Pessoal supranumerário	120	-
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			10.01		Abono de família	30	-
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10	-
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10	-
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	20
						8 675	8 675

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1981. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DO TRABALHO, DAS PESCAS
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 340/82
de 1 de Abril

Com a finalidade de procurar soluções, emitir recomendações e dar parecer em relação a todas as questões que visassem a conveniente tripulação dos navios de comércio e a solução equilibrada dos problemas do pessoal, tendo em conta os seus próprios interesses, os dos armadores e os da comunidade em geral, foi criada pela Portaria n.º 143/70, de 12 de Março, a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas do Pessoal da Marinha de Comércio.

Pela Portaria n.º 218/75, de 31 de Março, veio a citada Comissão a ser dissolvida e criada em sua subs-

tituição, com idênticos objectivos, a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar (CNEPTM), posteriormente reestruturada pela Portaria n.º 88/78, de 15 de Fevereiro.

Considerando que os referidos objectivos estão hoje enquadrados nas atribuições cometidas à Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos e à Direcção-Geral de Administração das Pescas;

Considerando ainda o espírito que presidiu à aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 15-A/82, de 20 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho, das Pescas e dos Transportes Exteriores e Comunicações, o seguinte:

1.º É extinta a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar, criada pela Portaria n.º 218/75, de 31 de Março.

2.º Os bens móveis e a documentação arquivística da referida Comissão transitarão para a Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos.

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 218/75 e 88/78, respectivamente de 31 de Março e de 15 de Fevereiro.

4.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações.

Secretarias de Estado do Trabalho, das Pescas e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 26 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Joaquim Maria Fernandes Marques*. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Carlos Gonçalves Viana*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 341/82

de 1 de Abril

Ouvida a Comissão Permanente para a Elaboração e Revisão dos Preços dos Produtos Manipulados e Preparados Inscritos no Formulário Galénico Nacional, prevista no Decreto-Lei n.º 522/73, de 12 de Outubro, visto o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e no artigo 34.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, acrescentar às notas do Regimento Geral dos Preços de Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 659/81, de 4 de Agosto, o seguinte:

As farmácias abrangidas pelo regime de disponibilidade, nos termos da Portaria n.º 256/81, de 10 de Março, são devidas por cada reabertura importâncias iguais às fixadas para o serviço nocturno.

Secretaria de Estado da Saúde, 24 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 342/82

de 1 de Abril

Constitui a venda com anúncio de redução de preços uma prática comercial cada vez mais corrente.

Constata-se, porém, que muitas das vezes tais anúncios de redução de preços não correspondem à realidade, não sendo mais que actuação ilegítima defraudando o consumidor. Por outro lado, constituem factor de perturbação na sã concorrência entre agentes económicos, agravado quando tal actuação é feita por largos períodos e, até, por forma sistemática.

Torna-se, assim, necessário disciplinar a execução de tais práticas, em defesa do consumidor e da concorrência.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1.º Nas vendas em que seja anunciada uma redução de preços de venda ao público de bens ou serviços a afixação de preços deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os letreiros, etiquetas ou listas a que alude o Decreto-Lei n.º 533/75 devem exhibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço anteriormente praticado ou, em substituição deste último, a percentagem de redução;
- b) Sempre que o anúncio de redução de preços se refira a um conjunto de bens ou serviços perfeitamente identificado, poderá, em vez de novo preço, ser indicada apenas a percentagem de redução uniforme aplicada.

2.º Do anúncio de redução de preços de venda ao público de bens ou serviços devem constar obrigatoriamente a data de início e a duração do período durante o qual ele vigorará.

3.º — 1 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por «preço anteriormente praticado» o mais baixo preço efectivamente praticado para o respectivo bem ou serviço no local de venda, no decurso dos 30 dias anteriores ao início do período de redução.

2 — Incumbe ao vendedor a prova documental do preço anteriormente praticado.

4.º A percentagem de redução terá de ser sempre calculada sobre o «preço anteriormente praticado».

5.º As disposições anteriores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos anúncios de redução de preços efectuados fora dos locais de venda.

6.º As infracções ao disposto neste diploma são punidas nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/75, independentemente de pena mais grave que ao caso couber por força de lei geral ou especial.

7.º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

8.º Esta portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio, 19 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 343/82

de 1 de Abril

Nos quadros de pessoal anexos à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, rectificada pela Portaria n.º 996/80, de 20 de Novembro, respeitantes aos vários serviços do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, as designações das categorias nalguns daqueles serviços são geralmente completadas por outra expressão que especifica a formação exigida ao funcionário ou aponta para o conteúdo funcional da respectiva carreira.

A experiência tem mostrado, porém, que nas categorias para que não é exigível a habilitação de curso superior tal especificação não só dificulta a mobilidade interna do pessoal, como a própria gestão e respectivo acesso em condições de igualdade de oportunidade, pelo que é urgente alterar o sistema.

Assim:

Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, que nos anexos à Portaria

n.º 284/80, de 24 de Maio, com a rectificação constante da Portaria n.º 996/80, de 20 de Novembro, seja suprimida a coluna formação/função relativamente às várias categorias de adjunto técnico auxiliar e auxiliar técnico.

Ministérios da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, 22 de Março de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
Secretaria de Estado	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
				Funcional	Económica				
9	50	01		8.07	44.00	Investimentos do Plano			
						Gabinete do Secretário de Estado Adjunto			
					44.09	Outras despesas correntes:			
						Diversas	—	872 748	(a)
					71.00	Outras despesas de capital:			
					71.09	Diversas	—	3 490 992	(a)
		12				Turismo			
			01			Direcção-Geral de Portos — Portos de recreio			
					01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				8.08	01.41	Salários do pessoal eventual	50	—	(a)
					01.46	Subsídios de férias e de Natal	30	—	(a)
					03.00	Horas extraordinárias	80	—	(a)
					04.00	Alimentação e alojamento	50	—	(a)
					14.00	Deslocações — Compensação de encargos	80	—	(a)
					23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	60	—	(a)
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	250	—	(a)
					48.00	Investimentos — Construções diversas	9 250	—	(a)
			02			Direcção-Geral de Portos — Valorização de praias e arribas			
					01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				8.08	01.41	Salários do pessoal eventual	50	—	(a)
					01.46	Subsídios de férias e de Natal	30	—	(a)
					03.00	Horas extraordinárias	80	—	(a)
					04.00	Alimentação e alojamento	50	—	(a)
					14.00	Deslocações — Compensação de encargos	80	—	(a)
					23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	60	—	(a)
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50	—	(a)

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais						
Secretaria de Estado	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações							
				Funcional	Económica										
9	50	12	02	8.08	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	800	-	(a)						
					48.00	Investimentos — Construções diversas	32 300	-	(a)						
		13					Transportes, comunicações e meteorologia								
							01	Gabinete de Estudos e Planeamento — Plano de transportes internacionais							
								8.07	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	4 450	-	(a)		
							02		Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Participação na elaboração do plano de transportes da região de Lisboa						
								8.07	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	11 300	-	(a)		
							03		Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Participação na elaboração do plano de transportes da região do Porto						
								8.07	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	5 700	-	(a)		
							04		Direcção-Geral de Viação — Melhoria das condições de segurança rodoviária						
								8.07	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	12 650	-	(a)		
									45.00	Investimentos — Terrenos	16 000	-	(a)		
									47.00	Investimentos — Edifícios	16 500	-	(a)		
							52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	13 850	-	(a)			
							05	Direcção-Geral da Aviação Civil — Expansão das actividades da aviação civil							
								8.07	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50	-	(a)		
									23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	50	-	(a)		
									30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	70	-	(a)		
									31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 950	-	(a)		
									43.00	Transferências — Exterior	17 200	-	(a)		
									52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 750	-	(a)		
									59.00	Transferências — Exterior	24 500	-	(a)		
									06	Direcção-Geral da Aviação Civil — Rede de aeroportos secundários do continente					
								8.07		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	70	-	(a)	
										23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	20	-	(a)	
										30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10	-	(a)	
									31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	12 900	-	(a)		
								07	Direcção-Geral de Portos — Melhoramento dos portos secundários						
							8.06		01.00	Remunerações certas e permanentes:					
									01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros			1 540	-	(a)
									01.41	Salários do pessoal eventual			2 410	-	(a)
									01.46	Subsídios de férias e de Natal			500	-	(a)
									01.47	Diuturnidades			295	-	(a)
									03.00	Horas extraordinárias			2 910	-	(a)
									04.00	Alimentação e alojamento			265	-	(a)
									10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
									10.01	Abono de família			212	-	(a)
									10.03	Outras prestações directas			50	-	(a)
									11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social			8 500	-	(a)
									23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes			1 233	-	(a)
		25.00	Bens não duradouros — Alimentação e calçado			370			-	(a)					
		26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria			1 141		-	(a)						

Códigos						Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais					
Secretaria de Estado	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações						
				Funcional	Económica									
9	50	13	07	8.06	27.00	Bens não duradouros — Outros	1 065	-	(a)					
					28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	180	-	(a)					
					29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	215	-	(a)					
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 300	-	(a)					
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	120 755	-	(a)					
					45.00	Investimentos — Terrenos	72 000	-	(a)					
					48.00	Investimentos — Construções diversas	3 615 450	-	(a)					
					52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	227 000	-	(a)					
			08	8.01	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — Melhoria dos processos de obtenção e divulgação meteorológica									
					01.00	Remunerações certas e permanentes:								
					01.41	Salários do pessoal eventual	400	-	(a)					
					14.00	Deslocações — Compensação de encargos	1 750	-	(a)					
					26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	700	-	(a)					
					29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	2 900	-	(a)					
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 350	-	(a)					
					38.00	Transferências — Sector público	1 300	-	(a)					
					43.00	Transferências — Exterior	14 500	-	(a)					
					52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	18 000	-	(a)					
					09	8.01	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — Infra-estruturas, habitações de função e melhoramentos							
							14.00	Deslocações — Compensação de encargos	400	-	(a)			
							31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	600	-	(a)			
							46.00	Investimentos — Habitações	31 000	-	(a)			
					16	01	47.00	Investimentos — Edifícios	27 500	-	(a)			
							Investigação científica e desenvolvimento tecnológico							
			Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — Investigação no domínio da meteorologia e geofísica											
			01.00	Remunerações certas e permanentes:										
			8.01	01.41			Salários do pessoal eventual	700	-	(a)				
			03.00	Horas extraordinárias			250	-	(a)					
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos			1 770	-	(a)					
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes			505	-	(a)					
			27.00	Bens não duradouros — Outros			500	-	(a)					
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens			670	-	(a)					
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados			2 995	-	(a)					
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento			10 650	-	(a)					
			02	8.01	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — Investigação meteorológica de apoio à defesa do ambiente									
					01.00	Remunerações certas e permanentes:								
					01.41	Salários do pessoal eventual	150	-	(a)					
					14.00	Deslocações — Compensação de encargos	300	-	(a)					
					23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	40	-	(a)					
					27.00	Bens não duradouros — Outros	80	-	(a)					
					29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	40	-	(a)					
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	150	-	(a)					
					52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 800	-	(a)					
										4 363 740	4 363 740			

(a) Despacho de 16 de Fevereiro de 1982. Acordo de 19 de Fevereiro de 1982.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1982. — O Director, *Jorge Machado de Sousa Ganho*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 344/82
de 1 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, dedicada aos 5 séculos do azulejo em Portugal, século XVII (5.º grupo), com as seguintes características:

Autor: Serviços de Filatelia dos CTT.

Dimensões: 40 mm × 34 mm.

Picotado: 12 × 11 ³/₄.

1.º dia de circulação: 24 de Março de 1982.

Taxas, motivos e quantidades:

10\$ — Padrão Ítalo-Flamengo, início século XVII	3 000 000
Folha miniatura (6 × 10\$)	250 000

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 17 de Março de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

Portaria n.º 345/82
de 1 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente (27\$ e 33\$50), dedicada aos grandes acontecimentos desportivos de 1982, com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco.

Dimensões: 37 mm × 35,3 mm.

Picotado: 12 × 12 ¹/₂.

1.º dia de circulação: 24 de Março de 1982.

Taxas, motivos e quantidades:

27\$ — Lisbon Sail	500 000
33\$50 — Hóquei em Patins	500 000
50\$ — Classe Internacional 470...	500 000
75\$ — Futebol	500 000

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 17 de Março de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral de Viação

Portaria n.º 346/82
de 1 de Abril

Os inconvenientes da circulação intensa de veículos, particularmente nos itinerários de acesso a grandes centros urbanos e nas principais vias de ligação internacional, têm tendência para se agravarem em determinados períodos do ano.

A Páscoa é um desses períodos, convindo, pois, tomar providências de modo a melhorar a segurança da circulação e promover a fluidez do trânsito.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Código da Estrada, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 419/73, de 21 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Interiores, o seguinte:

1.º É proibido o trânsito de automóveis pesados de mercadorias, tractores e seus reboques ou semi-reboques, nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de Abril de 1982, no período compreendido entre as 14 e as 20 horas, fora das localidades, nas seguintes vias:

a) Itinerário Lisboa-Porto:

Auto-Estrada do Norte, entre Lisboa e Aveiras de Cima e entre Porto e Carvalhos e estrada nacional n.º 1, entre Espinheira e Carvalhos;

b) Itinerário Porto-Vila Real:

Estrada nacional n.º 15, entre Porto e Vila Real;

c) Itinerário Coimbra-Vilar Formoso:

Estrada nacional n.º 17, entre Coimbra e entroncamento com a estrada nacional n.º 16;

d) Itinerário Lisboa-Castelo Branco:

Estrada nacional n.º 3, entre Carregado e Santarém; estrada nacional n.º 114, entre Santarém e Almeirim, e estrada nacional n.º 118, entre Almeirim e Gavião;

e) Itinerário Lisboa-Caia:

Auto-estrada do Sul; estrada nacional n.º 10, entre Setúbal e Marateca, e estrada nacional n.º 4, entre Pegões (cruzamento com a estrada nacional n.º 10) e Elvas;

f) Itinerário Lisboa-Faro-Vila Real de Santo António:

Estrada nacional n.º 259, entre Grândola e Santa Margarida do Sado; estrada nacional n.º 262, entre o entroncamento com a estrada nacional n.º 259

e Alvalade; estrada nacional n.º 261-4, entre Alvalade e o entroncamento com a estrada nacional n.º 123; estrada nacional n.º 123, entre Ourique e entroncamento com a estrada nacional n.º 261-4; estrada nacional n.º 264, entre Ourique e São Bartolomeu de Messines; estrada nacional n.º 124, entre São Bartolomeu de Messines e Portela de Messines; estrada nacional n.º 270, entre Portela de Messines e Paderne; estrada nacional n.º 395,

entre Paderne e Ferreiras, e estrada nacional n.º 125, entre Ferreiras e Tavira.

2.º A Direcção-Geral de Viação promoverá a divulgação pública de sugestões quanto a itinerários de substituição, bem como das medidas preconizadas pela presente portaria.

Secretaria de Estado dos Transportes Interiores, 24 de Março de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Abílio Gaspar Rodrigues*.

EX-MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma, relativamente ao ano económico de 1981:

Códigos						Rubricas	Em cpntos		Despacho
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Económica					
50	08	01				Investimentos do Plano Agricultura, pecuária e silvicultura Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos — Programas diversos			
			8.02.1	44.09		Outras despesas correntes — Diversas	-	15 000	(a)
			8.02.1	71.09		Outras despesas de capital — Diversas	15 000	-	(a)

(a) Despacho de 25 de Novembro de 1981. Acordo por despacho de 23 de Dezembro de 1981.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Março de 1982. — O Director, *Adeino de Gouveia Galvão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 4/82/M

Prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 71.º, que o Estado se obriga a realizar o princípio da igualdade de direitos e deveres em relação ao deficiente, à excepção daqueles para os quais estejam incapacitados.

A proclamação de 1981 como «Ano Internacional do Deficiente» vem motivando uma conjugação de esforços dos poderes públicos no sentido de ser alcançada a participação e integração dos deficientes na vida social.

Tendo por objectivo a consecução desta finalidade última — total participação e igualdade — e no prosseguimento de acções já desenvolvidas pelas enti-

dades e sectores mais afectos ao problema, pretende o presente diploma introduzir, por forma sistemática, um conjunto de medidas cuja concretização conduzirá, por um lado, a proporcionar oportunidades indispensáveis ao desenvolvimento da sua personalidade e, por outro lado, a prevenir, detectar e tratar situações de deficiência.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos do presente diploma, considera-se deficiente todo o indivíduo que, por virtude de lesão ou deformidade congénita ou adquirida, é portador de deficiência física, psíquica, sensorial ou outra, com carácter permanente, que lhe dificulte o exercício dos seus direitos.

Art. 2.º Com vista à acção preventiva e de reabilitação do deficiente, serão criados meios humanos e

materiais que permitam a prevenção eficaz das deficiências na criança e no adulto, designadamente:

- a) Aconselhamento genético, outras medidas de ordem genética viáveis e ainda a intensificação dos cuidados pré, peri e pós-natais integrados;
- b) Emissão do cartão de grávida por forma a permitir eficientemente o seu acompanhamento;
- c) Elaboração do diagnóstico precoce, avaliação e estimulação precoces e estabelecimento de um prognóstico com o devido acompanhamento da criança e da família;
- d) Atendimento da prioridade devida às vacinações contra doenças causadoras de deficiência, designadamente as vacinações já possíveis contra o sarampo, a poliomielite, a rubéola e a parotidite;
- e) Estímulo à participação dos pais na reabilitação das crianças deficientes, com particular incidência nas primeiras idades;
- f) Criação de equipas interdisciplinares para apoio à criança deficiente no domicílio nas primeiras idades, com ensino e orientação dos pais;
- g) Implementação dos meios de identificação e detecção precoce de possíveis dificuldades de adaptação escolar e de recursos de intervenção, nomeadamente ao nível dos ensinos básico e preparatório, com vista a evitar o insucesso escolar;
- h) Extensão das estruturas de reabilitação à terceira idade, bem como das estruturas sociais aos adultos deficientes;
- i) Planeamento e dotação eficazes de meios de acesso ao diagnóstico integral da deficiência, incluindo recursos fora da Região;
- j) Criação de um serviço integrado de rastreio, observação, avaliação e orientação das crianças deficientes, com apoio das estruturas de saúde e de educação especial existentes;
- l) Criação de um serviço de avaliação do desenvolvimento e reabilitação do deficiente;
- m) Incremento das medidas legislativas já existentes que visam a atribuição e aquisição de dispositivos de compensação;
- n) Intensificação da luta anti-alcoólica, enquanto factor adjuvante ou determinante entre as causas de deficiência.

Art. 3.º No domínio da segurança social serão promovidas as seguintes medidas:

- a) Apoio às famílias de crianças deficientes através de condições adequadas de habitação, transporte e segurança social;
- b) Apoio às famílias, quando se trate de deficientes gravemente incapacitados, através de lares para estadas de curta duração, serviços domiciliários e centros de dia;
- c) Apoio económico directo às famílias e às crianças deficientes;
- d) Revisão das pensões dos sinistrados do trabalho e das doenças profissionais;
- e) Concessão de prioridades na instalação de telefones particulares dos requerentes que sejam grandes deficientes ou que tenham familiares nessa situação.

Art. 4.º No domínio da educação serão promovidas as seguintes medidas:

- a) Introdução do tema «Integração de deficientes» no plano global de formação de docentes;
- b) Incentivos à formação de docentes e outros técnicos na mesma perspectiva educativa, nomeadamente médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, enfermeiros e auxiliares de educação, fomentando-se a actualização permanente de todo o pessoal envolvido nas diferentes áreas da deficiência;
- c) Adequação das estruturas e equipamentos escolares de modo a permitir o acesso a crianças e jovens deficientes;
- d) Criação de equipas itinerantes para apoio de crianças deficientes auditivas, visuais, motoras e outras que frequentemente estabelecimentos de ensino regulares;
- e) Atribuição de subsídios pontuais de transporte e ou refeição às famílias que deles careçam por dever acompanhar deficientes para frequência de escolas;
- f) Adopção de medidas que fomentem a participação de crianças, jovens e adultos deficientes em actividades recreativas, culturais e desportivas.

Art. 5.º No domínio do trabalho serão promovidas as seguintes medidas:

- a) Na área da pré-profissionalização:

Apoio técnico e financeiro para instalação de oficinas e aquisição de equipamentos adequados;

Regulamentação de vencimentos a monitores de reabilitação profissional e participação nas acções de formação dos monitores e dos professores de trabalhos manuais;

- b) Na área da reabilitação e integração profissional:

Regulamentação do regime de emprego protegido e da inserção ou reinserção no sector público, empresarial do Estado ou privado;

Integração de sectores especializados para o deficiente nos centros de emprego e de formação profissional existentes ou a criar na Região;

Apoio financeiro e técnico às entidades particulares que criem unidades de formação profissional e emprego protegido;

Colocação de jovens que possam ser directamente inseridos no mercado de emprego;

Subsídios de compensação às empresas ou outras entidades que admitam deficientes em regime de adaptação ou reabilitação ao trabalho;

Subsídio para adaptação dos postos de trabalho às dificuldades funcionais dos deficientes ou para supressão das barreiras arquitectónicas;

- c) Na área da prevenção do trabalho serão aplicadas medidas adequadas, nomeadamente a intensificação de acções no campo da higiene e segurança no trabalho, que permitam a aplicação da legislação existente e as demais que conduzam à diminuição da incidência dos acidentes de trabalho.

Art. 6.º No domínio dos transportes serão promovidas as seguintes medidas:

- a) Inspeções médicas do deficiente com vista a definir o seu ingresso nos diversos meios de transporte;
- b) Colocação de plataformas móveis que permitam o acesso directo de deficientes em cadeiras de rodas;
- c) Concessão de subsídios para efeitos de deslocação em transportes públicos, quando devidamente justificados;
- d) Placas de estacionamento e dísticos em parques e na via pública para veículos pertencentes a deficientes;
- e) Concessão de subsídios para adaptação de viaturas ao ensino de condução automóvel de deficientes;
- f) As viaturas em que os deficientes se façam transportar serão objecto de placa indicativa.

Art. 7.º — 1 — Todas as construções ou adaptações de edifícios pertencentes à administração pública regional ou local, na área da Região Autónoma, passam a ficar sujeitas a normas de construção a estabelecer em diploma regulamentar, das quais dependerá o respectivo licenciamento.

2 — Ficam abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo, designadamente:

Museus, teatros, bibliotecas públicas e outros edifícios ou instalações destinados a actividades recreativas e sócio-culturais;
Lares para terceira idade, para deficientes e para estudantes;
Hospitais, centros de dia e postos médicos em geral;
Escolas, centros de formação, lares e cantinas;
Instalações e recintos destinados à prática do desporto e à vida ao ar livre, incluindo o acesso ao mar;
Parques de estacionamento;
Instalações sanitárias e bebedouros públicos;

Estabelecimentos de reeducação;
Edifícios dos aeroportos e gares marítimas;
Planos de urbanização e de conjuntos habitacionais promovidos pelo Governo e autarquias locais;
Edifícios do Governo, autarquias locais e pessoas colectivas de direito público na tutela do Governo Regional.

Art. 8.º Serão igualmente definidas em diploma regulamentar as normas de construção para habitação colectiva no que respeita aos seus acessos, estrutura interna e apetrechamento.

Art. 9.º Nos recintos ou instalações de utilização pública, designadamente parques de estacionamento, sanitários públicos, balneários públicos, recintos desportivos, piscinas públicas e locais de atendimento, serão criadas condições ajustadas às necessidades dos deficientes em áreas ou percentagens a estabelecer por diploma regulamentar.

Art. 10.º As zonas ou instalações destinadas a deficientes, bem como os respectivos acessos, serão obrigatoriamente sinalizadas por placa bem visível por forma a poderem ser facilmente identificadas.

Art. 11.º Será feito levantamento e despiste da deficiência, criado o «Registo Regional do Deficiente» e institucionalização na Região o «cartão do deficiente».

Art. 12.º Será criada uma comissão regional de reabilitação, sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que dinamizará e fará a coordenação das medidas previstas no presente diploma.

Art. 13.º O presente diploma é extensivo às iniciativas em curso na Região que caibam no seu âmbito.

Art. 14.º Será dado eficiente apoio a todas as iniciativas válidas de instituições privadas de solidariedade social que visem a concretização dos objectivos deste diploma.

Art. 15.º O presente diploma será objecto das medidas legislativas de carácter regulamentar necessárias à sua execução.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Fevereiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 4 de Março de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.